RECEBIDO EM 15/03/11

CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO VEREADOR JUSCELINO VICENTE

PROJETO DE LEI Nº 003/2011

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
RECEBIDO EM 11/05/11
Funcionário

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 01/07/11
Presidente

"DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE MERENDA ESCOLAR, DURANTE AS FÉRIAS E RECESSO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Deodoro resolve aprovar o Projeto de Lei que dispõe:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a fornecer merenda escolar aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino durante as férias escolares, inclusive nos períodos de recesso.

§ 1º O fornecimento obrigatório de que trata o "caput" deste artigo, ainda que voltado para todos os alunos, poderá exigir prévia inscrição para que possa ser planejado e não haja qualquer forma de desperdício.

§ 2º Caso alguma escola não receba inscrições suficientes que justifiquem manter todo o aparato relacionado à produção e distribuição de merendas, deverá ser providenciado o encaminhamento dos seus alunos à escola municipal mais próxima de sua residência onde esta deverá continuar fornecendo merendas no perído de férias e recesso, evitando-se gastos de transporte escolar.

Art. 2º Os alimentos e as bebidas fornecidos como merenda durante os períodos de recesso ou de férias deverão manter correspondência nutritiva e de sabor com os cardápios oferecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas dos alunos, levando-se em consideração o fato primordial de que esses alunos são crianças e adolescentes em idade de crescimento.

§1º Os valores nutricionais que se referem esse artigo, equivalem ao valor energético nutricional de um almoço, que deverá ser garantido pelo menos 3 (três) vezes durante a semana e nos demais dias deverá ser alternado com outros alimentos nutricionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§1º Fica obrigado a Secretaria Municipal de Educação nos períodos de férias e recesso escolar, onde foram ofertados a merenda escolar de férias e recesso, comprovar por meio de seus respectivos conselhos escolares, a prestação de contas e o serviço fornecido aos alunos, por meio de notas fiscais e balancetes a essa Casa Legislativa semestralmente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 11 de maio de 2011

Juscelino Vicente da Silva

Juscelino Vicente

Vereador